DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.533
(De 12 de FEVEREIRO de 2.019)

"DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS "

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal Interino de Dourado, no uso das atribuições legais e constitucionais;

DECRETA

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Dourado estabelece que compete ao Município ordenar, planejar e gerenciar o sistema viário local.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso |, da Lei Municipal nº 1.450 de 24 de abril de 2014, que institui o calendário oficial de festas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança, em todos os sentidos, inclusive com cuidados básicos, visando garantir um Carnaval seguro e tranquilo.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica interditado o trânsito e o estacionamento de veículos nos dias e horários abaixo estabelecidos, nas Ruas ELIAS MALUF DO Nº 10 AO Nº 320; ELPÍDIO FERREIRA; LAÉRCIO COLAGROSSI DO Nº 19 AO Nº 155; BRAULIO MODESTO DE ABREU DO Nº 34 AO Nº 152; LUIZ ANTONIO FERREIRA MALHEIRO DO Nº 34 AO Nº 178; e CEARÁ, devido a realização do evento CARNA DOURADO FOLIA 2015, que será realizado no CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR:

I - no dia 01 de março de 2019 das 18:00 horas as 03:00horas;

II - no dia 02 de março de 2019 das 18:00 horas as 03:00 horas;

III- no dia 03 de março de 2019 das 14:00 horas as 03:00 horas;

IV - no dia 04 de março de 2019 das 18:00 horas as 03:00 horas;

§ Primeiro: Somente os moradores da área especificada no caput terão livre acesso.

§ segundo: Na rua CEARÁ fica permitida a circulação de veículo de transporte coletivo de linha regular municipal e intermunicipal.

ARTIGO 2º- Fica proibido o comércio ambulante na área especificada no artigo 1º deste Decreto, sendo permitido somente nas áreas determinadas pela Prefeitura e por pessoas previamente autorizadas pelo Poder Público.

ARTIGO 3º - Ainda, fica proibida a circulação de carros de som na área especificada no artigo 1º deste Decreto.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 12 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado nesta data no local de costume.

DECRETO Nº 2.534
(De 12 de FEVEREIRO de 2.019)

"Dispõe sobre o comercio eventual nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2019, dias da Realização do Carnaval"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal Interino de Dourado, no uso das atribuições legais e constitucionais;

DECRETA

ARTIGO 1º - O comércio eventual direcionado ao "Carnaval" realizado nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2019, será localizado no Centro de Lazer do Trabalhador, situado na Rua Elpídio Ferreira, SN, Jd Primavera, no horário compreendido entre as 20h30min e 03h00min, e mediante condições previstas neste decreto.

§1º - No dia 03 de março de 2019, o horário compreendido no caput desse artigo, terá início às 14h30min.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

ARTIGO 2º - O exercício do comercial eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se “comercio eventual” as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, ou jurídicas, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.

§ 1º - Em se tratando de pessoa física:

a) Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência:

d) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal

§ 2º - Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Contrato social ou certificado de Micro Empresa ou Certificado de Micro Empresário Individual.

c) Carteira de Identidade;

d) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Certidão Negativa de Débito do Município;

ARTIGO 4º - Para a concessão do alvará de utilização do espaço no local determinado no artigo 1º, será necessário a expedição de autorização do Setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comercio eventual será realizado, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais.

ARTIGO 5º - Haverá a disponibilidade de 18 (dezoito) barracas no local do evento, medindo 2,5m x 5m, de acordo com o mapa em anexo, podendo a Prefeitura Municipal autorizar o uso do espaço por tempo determinado.

§1º - O autorizado deverá atender as seguintes obrigações:

a) Utilizar o objeto exclusivamente para a finalidade a que se propõe, atendendo-se as Disposições legais;

a) Realizar a conservação do objeto, arcando com os gastos e eventuais prejuízos causados ao objeto;

b) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento;

c) Manter, durante toda a execução da autorização que lhe foi outorgada, todas as condições exigidas.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do objeto importará na rescisão imediata do termo.

§ 3º - Quando o Autorizado optar pela desistência da autorização de uso e consequente devolução do objeto, deverá comunicar formalmente o fato a Prefeitura Municipal, não importando em direito da devolução de quaisquer valores pagos.

ARTIGO 6º - As autorizações de uso das barracas deverão ser concedidas aos cidadãos ou empresas com sede nesta cidade de Dourado, obedecida ordem de protocolo da manifestação de interesse, podendo ser aberto para empresas e pessoas físicas com sede em outras localidades, caso não sejam preenchidos todos os espaços, conforme regras que serão estabelecidas em edital de chamamento público.

ARTIGO 7º - Fica estabelecido o preço público de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a cada barraca.

ARTIGO 8º - Os autorizados deverão comparecer ao Setor Tributário, munidos dos documentos que trata o artigo 2º, parágrafos 1º e 2º e suas alíneas, para a assinatura do termo de autorização e o pagamento da taxa.

§ 1º - Para a escolha da barraca, deverá ser obedecida a ordem de chegada no Setor de Tributos, cuja validade fica condicionada ao pagamento imediato da taxa.

ARTIGO 9º - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames e/ou de qualquer natureza de vidro, metal, assim como espetos de bambu.

PARAGRAFO ÚNICO: Só poderão entrar/permanecer no recinto com cerveja e refrigerante em latas de 350 ml, ficando assim proibido garrafas.

ARTIGO 10º - Fica proibido também a venda de bebidas destiladas e doses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

ARTIGO 11º - A comercialização de cervejas e refrigerantes só poderá ser feita em copo plástico, assim como espetos de churrasco só poderão ser servidos em prato descartável.

ARTIGO 12º - Fica estipulado que o valor da venda de cerveja e de refrigerante não poderá ser inferior à 03 unidades por R$ 10,00.

ARTIGO 13º - Além de outras obrigações previstas neste decreto, os ambulantes deverão:

I- Usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;

II - comercializar somente as mercadorias especificas constantes do respectivo alvará, e exercer a atividade de forma itinerante;

III - acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará; IV - manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras a disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial

V - recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cassação do alvará.

ARTIGO 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 12 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado nesta data no local de costume.

Editais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

O MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, por meio de seu Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento público objetivando a autorização de uso de espaço para comércio eventual em área municipal para realização de evento cultural denominado “Carnaval Dourado 2019” e, comunica aos interessados que estará procedendo ao chamamento público nº 01/2019, no período de 18 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min no Departamento de Tributos da Prefeitura, situado à Rua Santos Dumont, 316, centro, CEP 13.590-000, na cidade de Dourado/SP, para que os interessados possam manifestar seu interesse em praticar o comércio eventual no evento.

1 - O comércio eventual direcionado ao “Carnaval” realizado nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2019, será localizado no Centro de Lazer do Trabalhador, situado na Rua Elpídio Ferreira, SN, Jd Primavera, no horário compreendido entre as 20h30min e 03h00min, e mediante condições previstas neste Edital.

1.1 - No dia 03 de março de 2019, o horário compreendido no caput desse artigo, terá início às 14h30min.

2 - O exercício do comercial eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no caput deste artigo.

3 - Considera-se “comercio eventual” as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, ou jurídicas, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos, devendo apresentar os documentos previstos nos itens 3.1 e 3.2.

3.1 – Em se tratando de pessoa física: a) Carteira de Identidade; b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) Comprovante de residência; d) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;

3.2 - Em se tratando de pessoa jurídica: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Contrato social ou certificado de Micro Empresa ou Certificado de Micro Empresário Individual. c) Carteira de Identidade; d) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e) Certidão Negativa de Débito do Município;

4 - Para a concessão do alvará de utilização do espaço no local determinado no item 1 deste edital,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

será necessário a expedição de autorização do Setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comercio eventual será realizado, cuja solicitação é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais.

5 - Haverá a disponibilidade de 18 (dezoito) barracas no local do evento, medindo 2,5m x 5m, de acordo com o mapa em anexo, podendo a Prefeitura Municipal autorizar o uso do espaço por tempo determinado.

5.1 - O autorizado deverá atender as seguintes obrigações: a) Utilizar o objeto exclusivamente para a finalidade a que se propõe, atendendo-se as disposições legais; b) Realizar a conservação do objeto, arcando com os gastos e eventuais prejuízos causados ao objeto; c) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento; d) Manter, durante toda a execução da autorização que lhe foi outorgada, todas as condições exigidas.

5.2 - O desvio de finalidade na utilização do objeto importará na rescisão imediata do termo.

5.3 - Quando o Autorizado optar pela desistência da autorização de uso e consequente devolução do objeto, deverá comunicar formalmente o fato a Prefeitura Municipal, não importando em direito da devolução de quaisquer valores pagos.

6 - As autorizações de uso das barracas serão concedidas aos cidadãos ou empresas com sede nesta cidade de Dourado, obedecida ordem de protocolo da manifestação de interesse, até o dia 22 de fevereiro de 2019, e será aberto para empresas e pessoas físicas com sede em outras localidades, caso não sejam preenchidos todos os espaços, do dia 25 ao dia 27 de fevereiro de 2019, mantendo-se as regras estabelecidas neste edital de chamamento público.

7 - Fica estabelecido o preço público de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a cada barraca.

8 - Os autorizados deverão comparecer ao Setor Tributário, munidos dos documentos que trata o item 3.1 e 3.2, para a assinatura do Termo de autorização (Anexo I) e o pagamento da taxa.

8.1 - Para a escolha da barraca, deverá ser obedecida a ordem de chegada no Setor de Tributos, cuja validade fica condicionada ao pagamento imediato da taxa.

9 - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames e/ou de qualquer natureza de vidro, metal, assim como espetos de bambu.

9.1 - Só poderão entrar/permanecer no recinto com cerveja e refrigerante em latas de 350 ml, ficando assim proibido garrafas.

10 - Fica proibido também a venda de bebidas destiladas e doses.

11- A comercialização de cervejas e refrigerantes só poderá ser feita em copo plástico, assim como espetos de churrasco só poderão ser servidos em prato descartável.

12 - Fica estipulado que o valor da venda de cerveja e de refrigerante não poderá ser inferior à 03 unidades por R$ 10,00.

13 - Além de outras obrigações previstas neste Edital, os ambulantes deverão: I - Usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio; II - comercializar somente as mercadorias especificas constantes do respectivo alvará, e exercer a atividade de forma itinerante; III - acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará; IV - manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras a disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial; V - recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

13.1 - O não cumprimento do disposto neste item acarretará a imediata cassação do alvará. O Edital e seus anexos, estão disponíveis para consulta pública no site: www.dourado.sp.gov.br.

Dourado/SP, 14 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 51.814.960/0001- 26, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, nº. 591, Cidade de Dourado – Estado de São Paulo, AUTORIZA a empresa/pessoa física _____CNPJ/CPF nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr._____, a usar o espaço de nº. ____ para o comercio eventual, durante a realização do Carnaval Dourado 2019, conforme o Edital de Chamamento Público nº.01/2019 e Decreto Municipal nº. 2.534/2019. O Autorizado deverá atender as seguintes obrigações: a) Utilizar o objeto exclusivamente para a finalidade a que se propõe, atendendo-se as disposições legais; b) Realizar a conservação do objeto, arcando com os gastos e eventuais prejuízos causados ao objeto; c) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento; d) Usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio; e) comercializar somente as mercadorias especificas constantes do respectivo alvará, e exercer a atividade de forma itinerante; f) acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará; g) manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras a disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial; h) recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias. Ficando assim desde já ciente de todas as obrigações e visto que o seu descumprimento poderá acarretar a cassação do alvará bem como a desocupação imediata do espaço cedido. Dourado _____ de Fevereiro de 2019. _____